



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE**  
Avenida das Nações nº 415 - CEP 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará  
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 Fone: 94-3434 – 1289/1635

**CONTRATO ADMINISTRATIVO 077/2017 – PMON  
PARA AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS E  
DESPACHO DE ENCOMENDAS DESTINADAS AO  
ATENDIMENTO DA DEMANDA DA PREFEITURA  
MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORE.**

Pelo presente instrumento de contrato administrativo de um lado o MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE-PARÁ, com sede na PREFEITURA MUNICIPAL, neste ato representado por seu Prefeito Municipal sr. **ROMILDO VELOSO E SILVA**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Av. Rondônia, nº2739, Azevec, cidade de Ourilândia do Norte, portador do CPF sob o nº 092.205.852-00 residente e domiciliado na Rua Alagoas, s/n, cooperlândia, Ourilândia do Norte - PA, de ora em diante denominados simplesmente de, **CONTRATANTE**, de um lado e do outro a empresa **M S GALVÃO EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME**, com sede, na cidade de Tucumã, Estado do Pará, na Avenida Brasil nº 1022, Bairro Morumbi – CEP 68.385-000, inscrita no CNPJ sob o nº 14.037.929/0002-80, neste ato representada por **MIDIÃ SOUZA GALVÃO**, brasileiro, solteira, empresária, portadora do RG nº 2307922/4ª via PCII/PA do CPF nº 582.476.452-20, doravante denominada apenas **CONTRATADA** resolvem firmar o presente Contrato, de acordo com a Inexigibilidade nº 029/2017 e em conformidade com as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 e as cláusulas do presente contrato:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONTRATO**

1.1 - Contratação de empresa para o fornecimento de passagens aéreas e transporte de cargas (despacho via malote), nas rotas mencionadas no ofício 364/2017 e no termo de referência e constantes na tabela abaixo, para atendimento das demandas da Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte – Pará

Item	Descrição	Unidade
01	Fornecimento de passagens no âmbito do território nacional, classe econômica nos percursos: Marabá/Belém/Marabá; Marabá/Brasília/Marabá Marabá/Rio de Janeiro/Marabá; Carajás/Belém/Carajás; Carajás/Brasília/Carajás; Marabá/outras localidades; Carajás/outras localidades	Serviços

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR GLOBAL**

2.1 - O valor global do presente contrato é de **R\$ 200.000,00** (Duzentos mil reais) a ser pago ao CONTRATADO, mediante a solicitação, execução e apresentação da fatura dos serviços na tesouraria da prefeitura municipal, atestada pelo departamento de compras da Prefeitura Municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE**  
Avenida das Nações nº 415 - CEP 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará  
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 Fone: 94-3434 – 1289/1635

---

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS FINANCEIROS, ORÇAMENTÁRIOS, E PAGAMENTO**

3.1 - Os recursos para fazer frente às despesas decorrente do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação:

**04.122.0052.2150.0000 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal.**  
**33.90.33.00 – Passagens e despesas com locomoção.**

4.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante a prestação dos serviços, emissão de faturas, e devidos comprovantes, atestadas pelo departamento de compras da Prefeitura Municipal e aceita no departamento financeiro da prefeitura municipal de Ourilândia do Norte.

### **CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE DE PREÇOS**

5.1 - Os preços ora contratados não serão reajustados durante a vigência do presente contrato.

### **CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

6.1 - Prestar os serviços objeto deste contrato, na medida em que forem sendo solicitados pela contratante;

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

7.1 - efetuar os pagamentos dentro dos prazos estipulados neste contrato;

7.2 - fiscalizar o correto e integral cumprimento do contrato através do órgão solicitante.

### **CLÁUSULA OITAVA: DA PENALIDADES**

8.1 - Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, CONTRATANTE poderá aplicar as sanções previstas no Art. 87 da lei 8.666/93 a seguir dispostas:

a) advertência;

b) multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, no valor total equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato acumulável com as demais sanções;

c) suspensão temporária da participação em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura por prazo não superior a 05 (cinco) anos; e

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria entidade que aplicar a penalidade.

### **CLÁUSULA NONA: DA VIGÊNCIA**

9.1 - O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até 15/10/2018.

### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO**

10.1 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, observados as disposições do art. 78 da Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE**  
Avenida das Nações nº 415 - CEP 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará  
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 Fone: 94-3434 – 1289/1635

---

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PROIBIÇÕES**

11.1 - Fica vedado ao CONTRATADO ceder ou transferir o compromisso ou responsabilidade ora contratada sem prévia autorização, por escrito, do CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO**

12.1 - As partes elegem como competente o Foro da Comarca de Ourilândia do Norte, com renúncia expressa de qualquer outro para dirimir as dúvidas que possam advir deste contrato.

E, por estarem de pleno acordo com o que aqui contratam, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor, e para todos os fins irradiantes do direito.

Ourilândia do Norte (PA), em 16 de Outubro de 2017.

**Romildo Veloso e Silva**  
Prefeito Municipal

**M S GALVÃO EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME**  
CNPJ 14.037.929/0002-80  
CONTRATADA